

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito

L I D O
Em 23/02/06
Assessoria de Planário

PI/DB

PL 2313/2006

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.
Em, 02, 03, 06

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada Eurides Brito)

Eurides Brito
Assessoria de Planário

"Dispõe sobre instituição da colação de grau de alunos concluintes do ensino médio no Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º Fica instituído o ato coletivo de colação de grau nas escolas públicas e privadas do Distrito Federal, após a conclusão do ensino médio, inclusive na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA:

Parágrafo Único. A requerimento do aluno devidamente justificado, as instituições educacionais poderão realizar a colação de grau de forma individual.

Art.2º O ato de colação de grau terá a participação obrigatória das entidades estudantis devidamente legalizadas:

Parágrafo Único. Preferencialmente, o ato de que trata o *caput* deste artigo será realizado pela União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília – UMESB.

Art.3º As instituições públicas disponibilizarão seus espaços, gratuitamente, para o ato coletivo de colação de grau, quando solicitados pelas direções das instituições educacionais, em conjunto com as entidades estudantis:

Parágrafo Único. A solicitação de que trata o *caput* deste artigo, será efetuada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art.4º Os solicitantes dos espaços públicos assinarão termo de compromisso, responsabilizando-se pela organização do evento, pela segurança dos participantes e pela preservação do patrimônio público.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

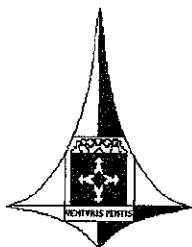
Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2313 / 2006
Fls. Nº 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

A todo momento somos surpreendidos com o noticiário dando conta de casos de falsificação de documentos. Os diplomas de cursos do Ensino Médio,

Eurides Brito



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - P~~PSDB~~DB

inclusive do Ensino de Jovens e Adultos – EJA, com muita freqüência, vêm sendo objeto de falsificações, com vistas a concursos e empregos na iniciativa privada.

A colação de grau, pela própria publicidade do ato, busca minorar os atos de falsificação, vez que a própria coletividade estudantil terá conhecimento dos formandos.

Por outro lado faz parte do sentimento coletivo a necessidade de solenizar o momento em que se galga um patamar na sociedade, ou seja, o alcance do pré-requisito para o curso superior.

Outro ponto a destacar é a verdadeira industria que se criou, em detrimento das parcas economias do cidadão comum, que se vê obrigado a arcar com despesas das “festas de formaturas”. Na maior parte das situações, muitos são os alijados, considerando-se que não dispõem de numerário para participar das comemorações.

Reivindicação antiga da União Metropolitana das Entidades Estudantis, com ênfase da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília – UMESB, que, nos mais de 40 anos de luta acadêmica, vê realizada mais uma de suas conquistas.

Com o advento da Lei nº 3.220/2005, consoante o art. 3º, inciso II, que institui meia-entrada aos estudantes do Distrito Federal, compete a UMESB, “preferencialmente”, expedir Carteira de Identidade Estudantil. A presente proposição, da mesma forma, dá à referida entidade estudantil preferência na participação do Ato de Colação de Grau.

Por outro lado, é importante destacar que esta proposição não tem qualquer conflito com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, eis que não contém qualquer dispositivo relativo ao tema por ela abraçado, de competência privativa da União (art. 22, inc. XXIV, da CF). A matéria enquadrasse naquelas de competência concorrente, de que trata o art. 24, inc. IX, da CF, ou seja, legislar, de forma suplementar, sobre educação, cultura, ensino e desporto.

Conclamo os Nobres Pares, para que a proposição, de alto clamor da sociedade estudantil, seja aprovada na Casa.

PROCOLO LEGISLATIVO
Ph nº 2313 / 2006
Fis. nº 02 BIA

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2006.

Deputada Distrital 
EURIDES BRITO